



**LEI Nº.1.111, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.081/2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

**JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e subsídios (CF/88, art 165 § 6º), o demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (anexo I da Lei 4.320/64), receita por categoria econômica (anexo II da Lei Federal nº. 4.320/64), o quadro discriminativo das receitas e respectivas legislações e o demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais, para o fluente exercício financeiro, passando a vigor conforme Anexos da presente Lei.

**Art. 2º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Decreto 006/2018

**CHEFE DE GABINETE  
LEI N° 1.109, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARCELAMENTO DA TAXA DE ALVARÁ DE VERIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DE 2.020 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A apuração do valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - Alvará, relativo ao exercício financeiro de 2.020, será efetuada conforme os critérios, norma e métodos fixados no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei n° 49/1.997 e demais alterações e deverá ser arrecadado nas seguintes condições:

I - Para pagamento em parcela única até 30/6/2020, com desconto de 40% (quarenta por cento), somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto;

II - Para pagamento em duas parcelas, vencível em 30/6/2020 e 30/7/2020, mediante desconto de 30% (trinta por cento), somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto;

III - Para pagamento em três parcelas, vencível em 30/6/2020, 30/7/2020 e 30/8/2020, mediante desconto de 10% somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto.

§ 1º Caso o vencimento da parcela recaia em feriado ou final de semana, será esse prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. § 2º Havendo inadimplimento no pagamento da segunda parcela considerar-se-á automaticamente vencido a totalidade do débito, devendo ser recolhido em parcela única, acrescido de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;

**Art. 3º.** Os contribuintes que já recolheram a taxa de verificação e funcionamento regular no exercício de 2020 poderão ter a diferença do tributo restituído mediante requerimento formalizado e protocolado junto ao Departamento de Tributação.

I - A restituição poderá ser realizada de duas formas:

a) mediante devolução em espécie, depositado na conta corrente do contribuinte vinculada ao CNPJ ou CPF, ou; b) lançamento de crédito tributário.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

**JOSE ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
"SRP" N° 014/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal n° 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP' n° 014/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 31/03/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de "**Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais para pavimentação asfáltica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos**", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/ME nº 04.420.916/0003-13**, vencedora do item (02), com valor total de R\$

39.000,00 (trinta e nove mil reais). O item (01), foi declarado "FRACASSADO".

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 15 de abril de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

**CHEFE DE GABINETE  
LEI N° 1.110, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.033/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2020.**

**JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V), o Anexo VI Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (LRF, art 12 § 3º) e o Demonstrativo da Origem e Destinação de Recursos Previstos para 2020 da fonte 0 – Recursos Ordinários da Lei Municipal n° 1.033/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o ano de 2020, no que diz respeito à forma de compensação, passando a vigor conforme Anexos da presente Lei.

**Art. 2º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

**JOSE ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**CHEFE DE GABINETE  
LEI N° 1.111, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.081/2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

**JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e subsídios (CF/88, art 165 § 6º), o demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (anexo I da Lei 4.320/64), receita por categoria econômica (anexo II da Lei Federal n°. 4.320/64), o quadro discriminativo das receitas e respectivas legislações e o demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais, para o fluente exercício financeiro, passando a vigor conforme Anexos da presente Lei.

**Art. 2º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

**JOSE ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n° 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/2002 e subsidi-